

Processo n° 4071/2018-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes

Responsável: Asaf Pereira Sobrinho, CPF n° 292.823.063-72, residente na rua Rosa de Saron, n° 349, Centro, CEP 65978-000, São Pedro dos Crentes/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, relativa ao exercício de 2017. **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.** Recurso Extraordinário n° 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). **RESOLUÇÃO TCE/MA N° 383/2023.** Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 279/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Asaf Pereira Sobrinho, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, III, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 944/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, de responsabilidade do Senhor Asaf Pereira Sobrinho, no exercício financeiro de 2017, tendo em vista que o presente processo foi autuado neste Tribunal de Contas em 02/04/2018, sem resolução de mérito até o momento atual, não sendo identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º, da Resolução n.º TCE/MA n.º 383/2023;
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º da Resolução TCE/MA n.º 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei n.º 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (impedida por lei), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 21 de março de 2024 às 09:29:57

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 22 de março de 2024 às 11:08:49

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 25 de março de 2024 às 12:21:44